



crlisboa

e-PUBLICAÇÃO

conferência
**Contra
ordenações
RODOVIÁRIAS**

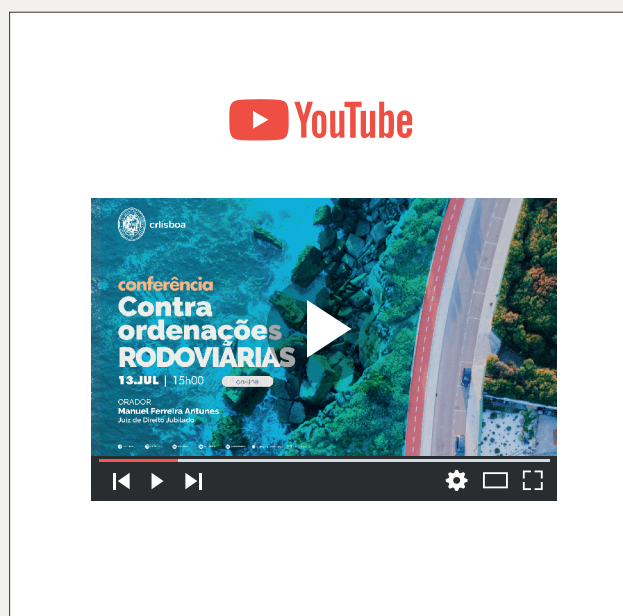
ORADOR
**Manuel Ferreira
Antunes**
Juiz de Direito Jubilado

conferência

CONTRAORDENAÇÕES
RODOVIÁRIAS



VEJA NO
YOUTUBE





DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Código Civil

Artigo 7.º, n.º 3 (Cessação da vigência da lei)

DECRETO-LEI N.º 433/82

Diário da República n.º 249/1982, Série I de 1982-10-27

Institui o Ilícito de mera ordenação social e respectivo processo

Artigo 27.º (Prescrição do procedimento)

Artigo 27.º-A (Suspensão da prescrição)

Artigo 28.º (Interrupção da prescrição)

Artigo 29.º (Prescrição da coima)

Artigo 30.º (Suspensão da prescrição da coima)

Artigo 30.º-A (Interrupção da prescrição da coima)

Artigo 31.º (Prescrição das sanções acessórias)

Artigo 58.º (Decisão condenatória)

Artigo 59.º (Forma e prazo)

Artigo 60.º (Contagem do prazo para impugnação)

Artigo 61.º (Tribunal competente)

Artigo 62.º, n.º 2 (Envio dos autos ao Ministério Público)

Artigo 73.º (Decisões judiciais que admitem recurso)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

[Artigo 74.º \(Regime do recurso\)](#)

[Artigo 75.º \(Âmbito e efeitos do recurso\)](#)

[Artigo 80.º \(Admissibilidade da revisão\)](#)

[Artigo 81.º \(Regime do processo de revisão\)](#)

[Artigo 89.º \(Da execução\)](#)

DECRETO-LEI N.º 78/87

Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17

Código de Processo Penal – CPP

[Artigo 118.º \(Princípio da legalidade\)](#)

[Artigo 119.º, alínea c\) \(Nulidades insanáveis\)](#)

[Artigo 120.º \(Nulidades dependentes de arguição\)](#)

[Artigo 121.º \(Sanação de nulidades\)](#)

[Artigo 122.º \(Efeitos da declaração de nulidade\)](#)

[Artigo 123.º \(Irregularidades\)](#)

[Artigo 283.º, n.º 3 \(Acusação pelo Ministério Público\)](#)

[Artigo 379.º \(Nulidade da sentença\)](#)

[Artigo 449.º \(Fundamentos e admissibilidade da revisão\)](#)

[Artigo 451.º \(Formulação do pedido\)](#)

DECRETO-LEI N.º 114/94

Diário da República n.º 102/1994, Série I-A de 1994-05-03

Aprova o Código da Estrada



DECRETO-LEI N.º 2/98

Diário da República n.º 2/1998, Série I-A de 1998-01-03

[Altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio \(Código da Estrada\)](#)

LEI N.º 169/99

Diário da República n.º 219/1999, Série I-A de 1999-09-18

[Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias](#)

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N.º 13-A/2001

Diário da República n.º 120/2001, 1º Suplemento, Série I-A de 2001-05-24, páginas 2 – 3

[De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 162/2001, do Ministério da Administração Interna, que altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, que aprova o Código da Estrada, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2001](#)

DECRETO-LEI N.º 265-A/2001

Diário da República n.º 226/2001, 1º Suplemento, Série I-A de 2001-09-28, páginas 2 – 59

[Altera os Decretos-Leis n.os 114/94, de 3 de Maio, e 2/98, de 3 de Janeiro, bem como o Código da Estrada, e revoga os Decretos-Leis n.os 162/2001, de 22 de Maio, e 178-A/2001, de 12 de Junho](#)

DECRETO-LEI N.º 44/2005

Diário da República n.º 38/2005, Série I-A de 2005-02-23

[No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio](#)

DECRETO-LEI N.º 113/2008

Diário da República n.º 125/2008, Série I de 2008-07-01, páginas 4088 – 4089

[No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 17/2008, de 17 de Abril, procede à sétima alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio](#)

LEI N.º 41/2013

Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26

[Código Processo Civil - CPC](#)

[Artigo 613.º \(Extinção do poder jurisdicional e suas limitações\)](#)

LEI N.º 72/2013

Diário da República n.º 169/2013, Série I de 2013-09-03

[Código da Estrada](#)

[Artigo 131.º \(Âmbito\)](#)

[Artigo 132.º \(Regime\)](#)

[Artigo 133.º \(Punibilidade da negligência\)](#)

[Artigo 134.º \(Concurso de infrações\)](#)

[Artigo 135.º \(Responsabilidade pelas infrações\)](#)

[Artigo 136.º \(Classificação das contraordenações rodoviárias\)](#)

[Artigo 137.º \(Coima\)](#)



[Artigo 138.º \(Sanção acessória\)](#)

[Artigo 139.º \(Determinação da medida da sanção\)](#)

[Artigo 140.º \(Atenuação especial da sanção acessória\)](#)

[Artigo 141.º \(Suspensão da execução da sanção acessória\)](#)

[Artigo 142.º \(Revogação da suspensão da execução da sanção acessória\)](#)

[Artigo 143.º \(Reincidência\)](#)

[Artigo 145.º \(Contraordenações graves\)](#)

[Artigo 146.º \(Contraordenações muito graves\)](#)

[Artigo 147.º \(Inibição de conduzir\)](#)

[Artigo 148.º \(Sistema de pontos e cassação do título de condução\)](#)

[Artigo 149.º-A \(Interoperabilidade entre organismos públicos\)](#)

[Artigo 150.º \(Obrigação de seguro\)](#)

[Artigo 169.º \(Competência para o processamento e aplicação das sanções\)](#)

[Artigo 169.º-A \(Forma dos atos processuais\)](#)

[Artigo 170.º \(Auto de notícia e de denúncia\)](#)

[Artigo 171.º \(Identificação do arguido\)](#)

[Artigo 171.º-A \(Dispensa de procedimento\)](#)

[Artigo 172.º \(Cumprimento voluntário\)](#)

[Artigo 173.º \(Garantia de cumprimento\)](#)

[Artigo 174.º \(Infratores com sanções por cumprir\)](#)

[Artigo 175.º \(Comunicação da infração e direito de audição e defesa do arguido\)](#)

[Artigo 176.º \(Notificações\)](#)

[Artigo 177.º \(Depoimentos\)](#)

[Artigo 178.º \(Adiamento da diligência de inquirição de testemunhas\)](#)

[Artigo 179.º \(Ausência do arguido\)](#)

[Artigo 180.º \(Medidas cautelares\)](#)

[Artigo 181.º \(Decisão condenatória\)](#)

[Artigo 182.º \(Cumprimento da decisão\)](#)

[Artigo 183.º \(Pagamento da coima em prestações\)](#)

[Artigo 184.º \(Competência da entidade administrativa após decisão\)](#)

[Artigo 185.º \(Custas\)](#)

[Artigo 185.º-A \(Certidão de dívida\)](#)

[Artigo 186.º \(Recursos\)](#)

[Artigo 187.º \(Efeitos do recurso\)](#)

[Artigo 187.º-A \(Revisão\)](#)

[Artigo 188.º \(Prescrição do procedimento\)](#)

[Artigo 189.º \(Prescrição da coima e das sanções acessórias\)](#)

LEI N.º 116/2015

Diário da República n.º 168/2015, Série I de 2015-08-28, páginas 6504 – 6507

Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio

Artigo 2.º (Alteração ao Código da Estrada)

DECRETO-LEI N.º 151/2017

Diário da República n.º 235/2017, Série I de 2017-12-07, páginas 6548 – 6555

Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE



DECRETO-LEI N.º 107/2018

Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29

[Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público](#)

DECRETO-LEI N.º 102.º-B/2020

Diário da República n.º 238/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-12-09, páginas 2 – 220

[Altera o Código da Estrada e legislação complementar, transpondo a Diretiva \(UE\) 2020/612](#)

Artigo 2.º (Alteração ao Código da Estrada)

Artigo 3.º (Aditamento ao Código da Estrada)

DECRETO-LEI N.º 84.º-C/2022

Diário da República n.º 236/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-12-09

[Transpõe a Diretiva \(UE\) 2019/520, relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária](#)

[Artigo 52.º \(Alteração ao Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio\)](#)

Jurisprudência

[Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, Processo n.º 2144/14.2T8SLV.E1, de 08 de setembro de 2015](#)

QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/video-contraordenacoes-rodoviarias/>

QUESTÃO 1

“Sobre a questão da notificação do auto ao arguido, mais precisamente as notificações por carta simples. quando se frustra a carta registada, são endereçadas muitas vezes para moradas que já não estão atualizadas, e às quais os arguidos. já não têm acesso, impõe-se a seguinte questão: ora, se a Lei considera válida quase de forma cega esta forma de notificação, fará sentido suscitar. a sua nulidade por não ter sido facultada ao arguido a possibilidade de defesa?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 2

“A norma do 169.º, n.º 7 não colide com o artigo 131.º, uma vez que neste caso não estamos na presença de uma contraordenação tal como prevista no referido artigo, que diz que constitui contraordenação rodoviária todo o facto ilícito, censurável ou que preencha um tipo legal correspondente a violação das normas do código da estrada e legislação especial cuja aplicação esteja cometida à ANSR e para que tal se comine uma coima?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 3

“O facto que ocorreu há mais de três anos e ninguém deduziu prescrição, entretanto. é citado, está interrompido?”

[RESPOSTA](#)

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

Contraordenações Rodoviárias

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão